Série Especial - Normas Regulamentadoras NR 16 - Atividades e Operações Perigosas (Versão Resumida)

- I Para efeito desta norma regulamentadora, são consideradas atividades e operações perigosas:
- a. Qualquer tipo de atividade que envolva explosivos ou mesmo aquelas desenvolvidas em locais onde estes materiais permanecam armazenados.
- b. Atividades que envolvam a produção, transporte, processamento e armazenamento de gás (em quantidades acima de 135 quilos) ou líquido liqüefeito (acima de 200 litros), bem como aquelas que visam a manutenção de equipamentos que se utilizam de tais elementos.
- II O trabalhador sujeito às condições descritas no item I, têm assegurado o direito do recebimento de um adicional de 30%, incidente sobre seu salário; podendo, caso seja de seu interesse, optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, de acordo com o estabelecido pela NR15.
- III É facultado às empresas e sindicatos de categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade perigosa.
- IV A delimitação das áreas de risco previstas nesta NR é de responsabilidade do empregador, o que não exclui a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização de perícias.

Para acessar o texto integral, bem como os quadros anexos à esta NR, visite a página do Ministério do Trabalho http://www.mtb.gov.br

Fonte: "Normas de Segurança e Saúde no Trabalho", SSST/MTE.